

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por sua presidente, contadora **LUCELIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.428.413/0002-05, com endereço na ST Quadra 01, lote 495/505/515 – salão nº 01, Edifício Barão do Rio Branco, 4º andar, Setor de Indústria Gráfica, Brasília – DF, CEP 70.610-410, doravante denominada FBC, neste ato, representada por seu presidente, o contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 342.700.439-20,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na área de treinamentos para realização de palestras que versarão sobre os temas "**RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**", "**RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS**" E "**MP 627**", de **03 (três) horas cada**, em diversas cidades do estado do Paraná, entre os meses de agosto a novembro de 2014, conforme datas e cidades definidas a seguir, destinados a atender necessidades dos contabilistas paranaenses, que estejam com seus respectivos registros ativos e regulares perante o CRCPR.

ROTA 1	DATA	TURNO	TEMA
Irati	11/08/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Prudentópolis	11/08/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Guarapuava	12/08/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Laranjeiras do Sul	12/08/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Quedas do Iguaçu	13/08/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Dois Vizinhos	13/08/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Ampére	14/08/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
A definir	14/08/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias



S. A. Sudoeste	15/08/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Francisco Beltrão	15/08/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias

ROTA 2	DATA	TURNO	TEMA
Campo Mourão	18/08/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Goioerê	18/08/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Umuarama	19/08/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Cianorte	19/08/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Loanda	20/08/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Paranavaí	20/08/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Maringá	21/08/2014	Manhã	MP 627
Sarandi	21/08/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Arapongas	22/08/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Apucarana	22/08/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais

ROTA 3	DATA	TURNO	TEMA
Londrina	15/09/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Arapongas	15/09/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Maringá	16/09/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Mandaguari	16/09/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Curitiba	17/09/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
São José dos Pinhais	17/09/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias

ROTA 4	DATA	TURNO	TEMA
Londrina	22/09/2014	Manhã	MP 627
Assaí	22/09/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Cornélio Procopio	23/09/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Bandeirantes	23/09/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
S. A. Platina	24/09/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Jaguariaíva	24/09/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Castro	25/09/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Telêmaco Borba	25/09/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Ponta Grossa	26/09/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Curitiba	26/09/2014	Tarde	MP 627



ROTA 5	DATA	TURNO	TEMA
Ubiratã	13/10/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Palotina	13/10/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
M. C. Rondon	14/10/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Toledo	14/10/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Medianeira	15/10/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Foz do Iguaçu	15/10/2014	Tarde	MP 627
Cascavel	16/10/2014	Manhã	MP 627
Foz do Iguaçu	16/10/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais

ROTA 6	DATA	TURNO	TEMA
Pato Branco	20/10/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Palmas	20/10/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
União da Vitória	21/10/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
São Mateus do Sul	21/10/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Lapa	22/10/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Rio Negro	22/10/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Contenda	23/10/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Araucária	23/10/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias
Campo Largo	24/10/2014	Manhã	Retenções Previdenciárias
Curitiba	24/10/2014	Tarde	Retenções Previdenciárias

ROTA 7	DATA	TURNO	TEMA
Ponta Grossa	10/11/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Curitiba	10/11/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Araucária	11/11/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
Paranaguá	11/11/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais
Matinhos	12/11/2014	Manhã	Retenções Tributárias Federais
S. J. dos Pinhais	12/11/2014	Tarde	Retenções Tributárias Federais

**Obs: As datas poderão ser alteradas conforme solicitação da empresa CONTRATANTE e aceitação da empresa CONTRATADA.**



1.2.1 Programa:

**Tema 1: Retenções Previdenciárias**

**Objetivo:** Transmitir de forma clara e objetiva as regras de retenção previdenciária na cessão de mão de obra, empreitada evitando assim os riscos da responsabilidade solidária.

**Conteúdo Programático:**

1. Conceitos em Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada;
2. Serviços sujeitos à Retenção;
3. Deduções da base de cálculo;
4. Empresas optante pelo Simples;
5. Obrigações da Empresa Contratante;
6. Obrigações da Empresa Contratada;
7. Compensação e restituição;
8. Contratação do MEI

**Tema 2: Retenções Tributárias Federais: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSRF (Contribuições Retidas na Fonte) para beneficiário jurídica.**

**Objetivo:** Reciclagem sobre as regras gerais de tributação do Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos pagos ou creditados à pessoas jurídicas e das Contribuições Retidas na Fonte (4,65%).

**Conteúdo Programático:**

**1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

- 1.1 - Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas
- 1.2 - Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra
- 1.3 - Mediação de Negócios, Propaganda e Publicidade
- 1.4 - Indenização e Aviso Prévio à Representante Comercial
- 1.5 - Pagamentos a Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais
- 1.6 - Responsabilidade de Terceiros e Reajustamento do Rendimento
- 1.7 - Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL
- 1.8 - Dispensa de Recolhimento
- 1.9 - Recolhimento do Imposto

**2. Contribuições Sociais Retidas na Fonte (PIS/COFINS/CSLL - 4,65%)**

- 2.1 - Base de Cálculo e Alíquotas
- 2.2 - Códigos de Recolhimento
- 2.3 - Serviços alcançados pela Retenção
- 2.4 - Empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL
- 2.5 - Dispensa da Retenção para valores até R\$ 5.000,00
- 2.6 - Destaque na Nota Fiscal
- 2.7 - Prazo de Recolhimento
- 2.8 - Tratamento dos valores retidos



### **3. COSIRF - Contribuições Sociais e Imposto de Renda Retidos na Fonte (PIS/COFINS/CSLL/IR)**

3.1 - Retenção de Tributos e Contribuições nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei 9.430/96, art. 64) e pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei 10.833/03, art. 34)

3.2 - Tabela de Alíquotas e Distribuição das Contribuições

### **Tema 3: Lei 12.973 de 13/05/2014 (MP 627) – Alteração para Lucro Real, Presumido e Arbitrado a partir de 2014**

**Objetivo:** Atualização e Reciclagem acerca das regras gerais de tributação do IRPJ e CSLL, para empresas tributadas com base no Lucro Real, Presumido e Arbitrado, enfatizando as alterações implantadas pela Lei 12.973 de 2014.

#### **Conteúdo Programático:**

##### **1. ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL**

- 1.1 - Obrigatoriedade e Dispensa de Envio da ECF
- 1.2 - Informações na ECF
- 1.3 - Prazo para Envio da ECF
- 1.4 - ECD – Escrituração Contábil Digital

##### **2. REGRAS TRANSITÓRIAS INSTITUIDAS PELA LEI 12.973 DE 2014**

- 2.1 - Vigência dos Efeitos da Lei 12.973 de 2014
  - 2.1.1 - Neutralidade Tributária para Eventos Anteriores a Adoção da Lei
  - 2.1.2 - Regra Tributária no Momento da Transição para Adoção da Lei
  - 2.1.3 - Neutralidade Tributária para Eventos Posteriores a Adoção da Lei
- 2.2 - Regime de Tributação Transitório Específico
  - 2.2.1 - Lucros ou Dividendos
  - 2.2.2 - Juros sobre o Capital Próprio
  - 2.2.3 - Investimentos Avaliados com base na Equivalência Patrimonial

##### **3. AJUSTES DA CONTABILIDADE DE CONVERGÊNCIA PARA AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E A LEI 12.973 DE 2014**

- 3.1 - Receita Bruta (Atualização do Conceito) e Efeitos
- 3.2 - Subvenções para Investimento e Doações do Poder Público
- 3.3 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos
- 3.4 - Depreciação (prazo de vida útil)
- 3.5 - Amortização do Intangível
- 3.6 - Arrendamento Mercantil Financeiro
- 3.7 - Imobilizado - Bens de Pequeno Valor
- 3.8 - Despesas Pré-operacionais
- 3.9 - Tratamento Tributário para o Ajuste a Valor Presente e Ajuste a Valor Justo

1.2. Os cursos deverão seguir à seguinte programação:

Quando realizado pela manhã:



- 08:30 h - Abertura institucional
- 08:45 h - Início da palestra;
- 10 h - 10:15 h - Intervalo
- 10:15 h às 11:30 h - Considerações e avaliação final.

Quando realizado à tarde:

- 14 h - Abertura institucional
- 14:15 h - Início da palestra;
- 15:30 h - 15:45 h - Intervalo
- 15:45 h às 17 h - Considerações e avaliação final.

1.4 - Para fins de contratação, a empresa deverá demonstrar o(s) palestrante(s) designado(s) em cada rota, assim como, a sua qualificação técnica mínima exigida, conforme item 1.5.

1.5 - O(s) **palestrante(s) designado(s)** deverá(ao):

- a) Possuir formação de nível superior na área competente;
- b) comprovar pelo menos uma titulação (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado) na área pertinente ao tema;
- c) experiência em atividades acadêmicas, por meio de declaração ou atestado fornecido por Instituição de Ensino Superior, comprovada por meio de declaração ou atestado fornecido pela entidade ou outra empresa de cursos;
- d) experiência de no mínimo 01 (um) ano ministrando cursos e palestras na área relacionada às temáticas do presente certame.

1.6- Todas essas condições deverão ser demonstradas documentalmente pela Contratada, com anuência do respectivo prestador direto dos serviços (palestrante), assim como, deverá apresentar o *curriculum vitae* do palestrante.

1.7- Também incorpora o objeto do presente a elaboração pela Contratada de apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Ainda, será da Contratada a responsabilidade única e custeio pela utilização/ locação dos equipamentos necessários para a realização dos cursos, ressalvado a tela de projeção, assim como, pelas despesas com remuneração, locomoção, alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s), inclusive, tributos inerentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a conclusão de todos os cursos constantes no presente contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, especialmente designada pela Presidente do CRCPR.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de eventual cancelamento de palestras, o pagamento ocorrerá obedecendo ao seguinte regramento:

a) Quando por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento é indevido, desde que o comunicado seja feito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo será devido pelo CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) do valor do curso;

b) Quando por responsabilidade do CONTRATANTE, não será devido nenhum valor se o cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo será devido pelo CONTRATANTE a multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso para fins indenizatórios;

c) Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá ser analisado, buscando-se uma solução amigável através de meios pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – As palestras deverão ser realizados conforme calendário previsto na Cláusula Primeira, entretanto, poderá a Contratante solicitar eventual alteração de data, desde que a contratada seja informada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Antes do início das palestras será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

**Parágrafo Sétimo** – A palestra será oferecida para aquelas regiões em que atingirem com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da realização da palestra, no mínimo, 20 (vinte) inscritos, cujas informações de cadastro deverão constar no site do CRCPR, conforme orientações prévias.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/prestadores de serviços;
- VI. Efetuar a substituição de palestrantes quando solicitado pelo CONTRATANTE em casos de avaliação insatisfatória ocorrida e, quando por iniciativa própria resolver substituir palestrante, deverá submeter a alteração ao CRCPR, fundamentado o motivo.
- VII. Elaborar e apresentar ao CRCPR, com 10 (dez) dias de antecedência às datas de realizações dos cursos, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Os arquivos serão analisados pelo Contratante e, caso possuam alterações a serem feitas, a contratada será comunicada oficialmente para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. Comprovar a qualificação técnica do palestrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pelo custeio de outro equivalente;
- IX. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência racional tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou material de apoio;
- X. Encaminhar a Contratante as listas de presenças e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via sedex, no prazo de até o seguinte ao curso;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais das realizações dos cursos, inclusive emissão das listas de presenças e das fichas de avaliações;



- VII. Fornecer os certificados de participação através do site do CRCPR, dois dias após o evento, com base na assinatura na lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

A Contratante pagará à Contratada pela realização das palestras de aperfeiçoamento profissional objeto deste contrato os seguintes valores:

- Temas: "**RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E MP 627**", o valor de **R\$ 1.134,00 (hum mil, centro e trinta e quatro reais)** por palestra, perfazendo o total de **R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais)**, para realização das **60 (sessenta) palestras**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto deste instrumento, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR na apresentação dos respectivos documentos de cobrança, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados, desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

**Parágrafo Quinto** – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora



do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**Parágrafo Sétimo** – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**Parágrafo Oitavo** – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Segundo** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



**Parágrafo Segundo** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de julho de 2014.

  
Contadora **LUCELIA LECHETA**  
Presidente do CRCPR

  
Contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**  
Presidente da **FBC – Fundação Brasileira de Contabilidade**